



LEI Nº 979/2001.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DE TAXAS PARA O USO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO E PRIVADOS, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a cobrança de taxa de estacionamento em Universidade, Faculdades, Escolas, Bancos, Shopping Centers, Centros Comerciais e Empresariais e quaisquer outros estabelecimentos que prestem serviços à população em Lauro de Freitas.

Art. 2º O estabelecimento que descumprir a presente Lei, estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 100 salários mínimos à Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 26 de outubro de 2001

MARCELO ABREU
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria Municipal de Governo